

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 15/XIV/1.ª

ASSUNTO: Contra o encerramento da Estação dos CTT no Monte de Caparica

Entrada na AR: 02 de janeiro de 2020

Nº de assinaturas: 3513

1º Peticionário: Teresa Paula de Sousa Coelho

Relator: (PS)

Aprovada em: 11.02.2020

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 02 de janeiro de 2020, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, para apreciação, em 10 de janeiro de 2020, de acordo com o despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. Os peticionários vêm, pela presente petição, requerer a reversão do encerramento da estação dos CTT no Monte da Caparica.

3. Afirmam os peticionários que a privação do acesso ao serviço postal no Monte da Caparica obriga a deslocações bastante mais longas por parte da população. Destacam que este facto é o resultado do processo de privatização dos CTT, bem como defendem "que só o regresso desta empresa à esfera pública poderá garantir um efetivo serviço público".

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível, o 1º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes sobre matéria idêntica ou conexa. Regista-se, no entanto, as seguintes petições, concluídas na anterior Legislatura, cujos assuntos podem ser considerados conexos com a agora apresentada:

- Petição n.º [452/XIII/3.a](#) – Reversão da privatização dos CTT Correios de Portugal;
- Petição n.º [464/XIII/3.a](#) – Contra o encerramento dos CTT de Paços de Brandão;
- Petição n.º [505/XIII/3.a](#) – Pela manutenção da Loja dos CTT da Araucária, Vila Real;
- Petição n.º [559/XIII/4.a](#) – Solicitam a adoção de medidas com vista à manutenção da Loja dos CTT, na freguesia de Mora;
- Petição n.º [581/XIII/4.a](#) – Solicitam a adoção de medidas contra o fecho da Estação de Correios na freguesia de Avanca, concelho de Estarreja;
- Petição n.º [611/XIII/4.a](#) - Solicitam o desenvolvimento das diligências necessárias ao imprescindível e urgente processo de participação qualificada do Estado Português no Capital Social dos CTT — Correios de Portugal.

3. Iniciativas pendentes.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexas. Regista-se, no entanto, as seguintes iniciativas, concluídas na presente Legislatura, cujos assuntos podem ser considerados conexos com a agora apresentada:

- [Projeto de Lei n.º 70/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - Estabelece o regime de recuperação do controlo público dos CTT;
- [Projeto de Lei n.º 84/XIV/1.ª \(BE\)](#) - Estabelece o regime para a nacionalização dos CTT;
- [Projeto de Resolução n.º 30/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - Reversão da privatização dos CTT;
- [Projeto de Resolução n.º 108/XIV/1.ª \(PS\)](#) - Recomenda ao Governo que salvaguarde a qualidade do serviço público postal universal.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 3513 peticionários, cumprindo assim os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição) e para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei).
2. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea d) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como aos grupos parlamentares.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/Indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respetiva instrução).

Propõem-se pedidos de parecer ao membro do Governo competente e à ANACOM.

3. Formalidades subsequentes

Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares, para, querendo, tomarem as medidas que entenderem pertinentes.

Palácio de S. Bento, 03 de fevereiro de 2020

O assessor da Comissão



(Luís Marques)